



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Fundação Estadual do Meio Ambiente

#### Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 46/FEAM/URA LM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0012641/2024-04

#### PARECER ÚNICO nº 46/FEAM/URA LM - CAT/2024 (vinculado ao D OC SEI n. 88985768)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	2705/2023	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Operação – LO	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

EMPREENDEDOR:	PEDREIRA UM LTDA	CNPJ:	17.112.541/0001-04		
EMPREENDIMENTO:	PEDREIRA UM LTDA	CNPJ:	17.112.541/0001-04		
MUNICÍPIO:	Coronel Fabriciano	ZONA:	Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	SAD69	LAT/Y	19°30'59,8"	LONG/X	42°40'11,19"
<strong>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</strong>					
<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO		
NOME: APA Serra dos Cocais					
BACIA FEDERAL:	Rio Doce	BACIA ESTADUAL:	Rio Piracicaba		
CH:	DO2 Rio Piracicaba	SUB-BACIA:	Rio Piracicaba		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	PARÂMETRO:	CLASSE:		
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	Produção Bruta: 720.000t/ano	4		
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada: 720.000t/ano	3		
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área Útil: 4,81ha	3		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:			
PABLO LUIZ BRAGA		CREA/MG 79320-D			
JOSE DOMINGOS PEREIRA		CREA/MG 21611-D			
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização FEAM/URA LM - CAT nº. 31/2024			<strong>DATA:</strong> 24/04/2024		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Josiany Gabriela de Brito – Gestora Ambiental	1107915-9
Henrique de Oliveira Pereira – Gestor Ambiental	1388988-6
Juliana Ferreira Maia – Gestora Ambiental	1217394-4
Alexia Pinheiro Batista – Estagiária	MG 19.491.766
Wilton de Pinho – Analista Ambiental	1405120-5
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon – Coordenador de Análise Técnica	1368449-3
De acordo: Kyara Carvalho Lacerda – Coordenadora Regional de Controle Processual	1401491-4



Documento assinado eletronicamente por **Josiany Gabriela de Brito, Servidor(a) PÚblico(a)**, em 23/05/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ferreira Maia, Servidor(a) PÚblico(a)**, em 23/05/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 23/05/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wilton de Pinho Barbosa, Servidor(a) PÚblico(a)**, em 23/05/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kyara Carvalho Lacerda, Diretor (a)**, em 23/05/2024, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Oliveira Pereira, Servidor(a) PÚblico(a)**, em 23/05/2024, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **88985039** e o código CRC **20272D42**.



## 1. Resumo

A PEDREIRA UM LTDA. atua no setor de extração de rochas para produção de britas no município Timóteo – MG desde 29/08/1979. Em 10/09/2013, foi formalizado, na então Supram Leste Mineiro (atual URA Leste de Minas), o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 18467/2012/001/2013, para implantação de novo empreendimento no município de Coronel Fabriciano, na modalidade de Licença Prévia, sendo posteriormente reorientado para LAC 02, Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) para as atividades de: (i) Extração de rocha para produção de britas com tratamento; (ii) Britamento de pedras para construção; (iii) Pilhas de rejeito/estéril; (iv) Estradas de transporte de minério/estéril; (iv) Ponto de abastecimento”; o que caracterizava o empreendimento, segundo a DN COPAM nº 74/2004, como classe 5.

Com a entrada em vigor da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a nova caracterização do empreendimento o enquadrou em classe 4, critério locacional 1, na modalidade LAC2 (LP+LI), para as atividades correspondentes da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a saber: A-02-09-7 – Extração de Rocha para a produção de brita; B-01-01-5 - Britamento de pedras para construção; A-05-04-5 - Pilhas de rejeito/estéril e F-06-01-7 – Ponto de Abastecimento.

Registre-se que o número do CNPJ do empreendimento cadastrado no CADU remete à matriz da empresa (CNPJ nº 17.112.541/0001-04), contudo será considerado nesta análise o CNPJ da filial 04 (CNPJ nº 17.112.541/0007-08) a rigor dos atos constitutivos e cartão de CNPJ apresentados pelo empreendedor no SLA a título de informações complementares e do que dispõe o art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 2.119/2022, notadamente porque, à exceção das atividades minerárias - que detêm regulamentação própria (art. 3º, § 2º, da Portaria nº 155/2016 da ANM) -, o CNPJ que deve constar na licença ambiental é do empreendimento cuja avaliação dos impactos é objeto do processo de licenciamento, conforme orientação institucional outrora emitida pela Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA).

Cabe também esclarecer que houve alteração da atividade conforme orientação da SURAM por meio de correspondência eletrônica informando que:

“Para empreendimento que promovam a extração de rocha para produção de brita, a atividade subsequente de britagem seja licenciada pelo código de UTM a seco. Aqueles empreendimentos que, por oportunidade de mercado somente adquirem os blocos de rochas e promovam a fragmentação e comercialização, fora do contexto mineral, que não envolva a extração de rochas, mas tão somente a britagem (cominuição), sugerimos licenciamento ambiental pelo código de britamento (atividade B).”



Portanto, a atividade objeto do pedido de licença de operação a ser considerada é de “A-05-01-0 - Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco” e não de “B-01-01-5 - Britamento de pedras para construção”, conforme orientado pela SURAM. Outro ponto a ressaltar é que a atividade também licenciada, “ponto de abastecimento”, não será exercida, ou seja, não haverá ponto de abastecimento no empreendimento, pelo fato da empresa já possuir sistema móvel de abastecimento devidamente licenciado através do LAS/Cadastro nº 129/2023, com vencimento em 23/01/2033, optando por utilizar este procedimento.

O empreendimento ocupa uma área de 49,5ha em área do Processo DNPM nº 832.241/2006, localizado na propriedade rural denominada Fazenda Horto Baratinha, município de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais.

A licença foi concedida conforme descrito no Parecer Único 0061033/2020, sendo emitido o Certificado da LP + LI Nº 001/2020, com validade de 06 (seis) anos e vencimento em 22/02/2026.

Já em 23/11/2023, o empreendedor requereu, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, a Licença de Operação do empreendimento para as atividades: A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas (Produção bruta: 720.000 t/ano); A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco (Capacidade instalada: 720.000 t/ano) e, A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (Área útil: 4,81 ha).

As intervenções ambientais requeridas no processo para Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nº 5627/2014 foram autorizadas, conforme descrito no Parecer Único 0061033/2020, sendo: supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 5,60ha, intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 2,35ha e corte de árvores nativas isoladas vivas, com aproveitamento do material lenhoso em 22,14ha (1167 unidades).

A água utilizada pelo empreendimento na fase de instalação foi proveniente de uma captação superficial (Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n. 0000149900/2019). Já para a operação, o empreendedor apresentou a Portaria nº. 1504663/2021 que autorizou a captação de 11,1l/s durante 4h/dia, sendo a água utilizada para umectação das vias. A energia elétrica será fornecida pela concessionária de distribuição de energia local.

Os principais impactos negativos decorrentes da operação do empreendimento são a modificação na topografia, formação de processos erosivos, afugentamento de fauna, compactação do solo, geração de efluentes (sanitários e industriais), emissão de poeira. O empreendedor apresentou medidas de controle para tais impactos que serão discutidas em item deste parecer.

Desta forma, a equipe de análise da URA/LM sugere o **DEFERIMENTO** do pedido de Licença Operação – LO do empreendimento PEDREIRA UM LTDA.



Considerando que o empreendimento possui grande porte e médio potencial poluidor geral (DN COPAM n. 217/2017), as orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), conforme alínea “b”, inciso III do Art. 14 da Lei Estadual n. 21.972/2016 e alínea “b”, inciso III do Art. 3º do Decreto Estadual n. 46.953/2016 c/c o Art. 5º do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

## 2. Introdução

### 2.1. Contexto Histórico

O requerimento em tela tem por objetivo a regularização ambiental do empreendimento da PEDREIRA UM LTDA., com pretensão de atuação no setor de extração de rochas para produção de britas no município de Coronel Fabriciano. Em 23/11/2023 foi formalizado o Processo Administrativo (P.A.) de Licenciamento Ambiental nº. 2705/2023, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), na modalidade de Licença de Operação (LO).

O empreendimento da PEDREIRA UM LTDA. obteve regularização ambiental por meio da Licença Prévia e de Instalação mediante os autos do Processo Administrativo SIAM n. 18467/2012/001/2013, conforme o Certificado da LP + LI Nº 001/2020.

O empreendedor busca autorização junto ao órgão ambiental para operar suas atividades na área do direito mineral correspondente ao processo ANMs nº. 832.241/2006, a citar: A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas (Produção bruta: 720.000 t/ano); A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco (Capacidade instalada: 720.000 t/ano) e, A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (Área útil: 4,81 ha), o que caracteriza o empreendimento, segundo a DN COPAM nº. 217/2017, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante (LAC1) em fase de requerimento de Licença de Operação (LO), enquadrado em classe 4.

Cabe esclarecer o fato da alteração de atividades que se deu em razão de uma orientação de que:

"52. Tratamento ou Beneficiamento de Minérios - Consiste de operações, aplicadas aos bens minerais, visando modificar a granulometria, a concentração relativa das espécies minerais presentes ou a forma, sem, contudo, modificar a identidade química ou física dos minerais.

54. Unidade de Tratamento de Minérios a Seco (UTM a seco) - Local ou instalações em que ocorrem operações de tratamento posteriores a lavra com objetivo de fragmentar ou concentrar o minério sem a utilização de água ou



reagentes no processo. OBS: As medidas de controle contra a emissão de partículas sólidas são parte do tratamento a seco.

55. Unidade de Tratamento de Minérios a Úmido (UTM a úmido) - Local ou instalações em que ocorrem operações de tratamento posteriores a lavra com objetivo de fragmentar, concentrar e desaguar minério com a utilização de água ou reagentes no processo"

*Obs.: São consideradas tratamento ou beneficiamento de minérios as atividades de cominuição (modificar a granulometria) e concentração, como o empreendimento, de acordo com os estudos, realiza apenas a britagem e separação granulométrica, a atividade a ser listada no FCE e objeto de regularização deverá ser "B-01-01-5 Britamento de pedras para construção".*

Ocorre que posteriormente, a Supram recebeu nova orientação por parte da SURAM por meio de correspondência eletrônica de que:

"para empreendimento que promovam a extração de rocha para produção de brita, a atividade subsequente de britagem seja licenciada pelo código de UTM a seco. Aqueles empreendimentos que, por oportunidade de mercado somente adquirem os blocos de rochas e promovam a fragmentação e comercialização, fora do contexto mineralógico, que não envolva a extração de rochas, mas tão somente a britagem (cominuição), sugerimos licenciamento ambiental pelo código de britamento (atividade B)."

Portanto, a atividade objeto de ampliação a ser considerada é de "A-05-01-0 - Unidade de tratamento de minerais – UTM, com tratamento a seco" e não de "B-01-01-5 - Britamento de pedras para construção", conforme orientado pela SURAM.

A equipe interdisciplinar realizou vistoria técnica no local do empreendimento no dia 24/04/2024, gerando o Auto de Fiscalização FEAM/URA LM - CAT nº. 31/2024.

A análise do processo e a redação deste parecer tiveram como base os estudos apresentados pelo empreendedor contidos no Relatório de Cumprimento das Condicionantes, além da vistoria realizada.

Foram solicitadas informações complementares em 06/05/2024, onde, a documentação solicitada foi entregue no prazo estabelecido.

Conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Certificado Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) juntados ao processo, tais documentos e estudos ambientais encontram-se responsabilizados pelo seguinte profissional:



**Quadro 1.** Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs e Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA).

Número da ART	CTF	Nome do Profissional	Formação	Estudo
ART (CREA) MG20232538195	53405	Jose Domingos Pereira	Engenheiro de Minas, Engenheiro de Segurança do Trabalho	Responsável pela elaboração do relatório técnico de cumprimento de condicionantes e automonitoreamento da LP+LI
ART (CREA) MG20232538140	53418	Pablo Luiz Braga	Engenheiro Florestal, Especialista em Engenharia Sanitária e Meio Ambiente	Responsável pela elaboração do relatório técnico de cumprimento de condicionantes e automonitoreamento da LP+LI

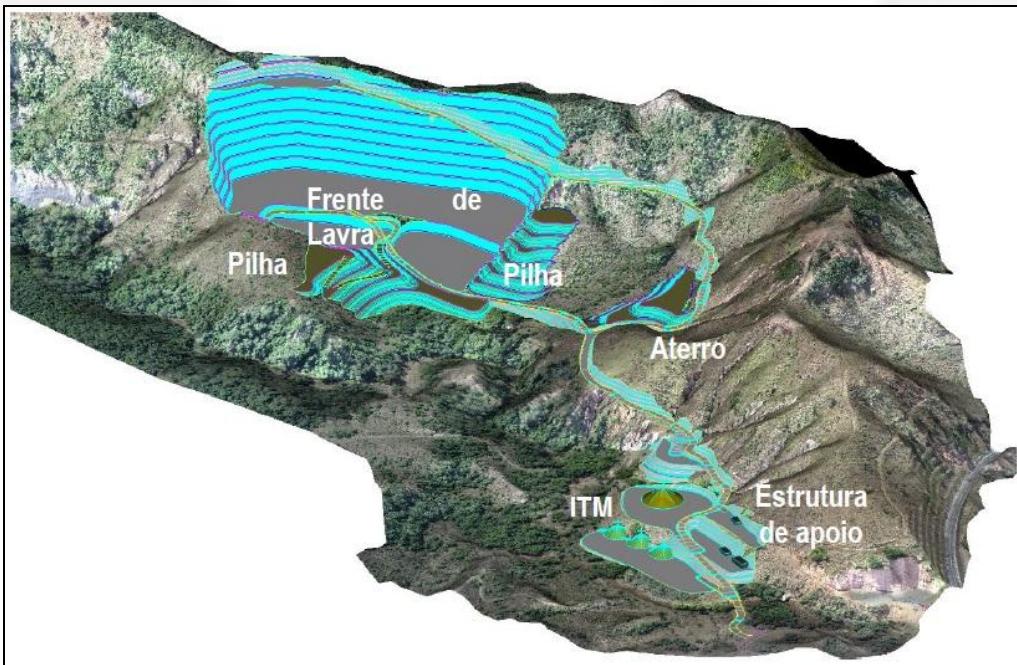
Fonte: Processo Administrativo SLA n. 2705/2023.

### 3. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento em questão se refere à instalação de uma nova pedreira com a atividade minerária de extração e beneficiamento de gnaisse para a produção de britas, pedras de mão (calçadão e calçadinha), pó de pedra e solo-brita, todos estes produtos para uso na indústria da construção civil em geral. A pedreira conta com uma reserva de rocha gnáissica, da instalação de equipamentos de britagem e peneiramento, além da infraestrutura de apoio como vestiário, instalações sanitárias, sistema de tratamento de esgoto doméstico, refeitório, oficina, pátio de manutenção/lavador de veículos e máquinas, sistema de controle de efluentes com óleos e graxas etc.

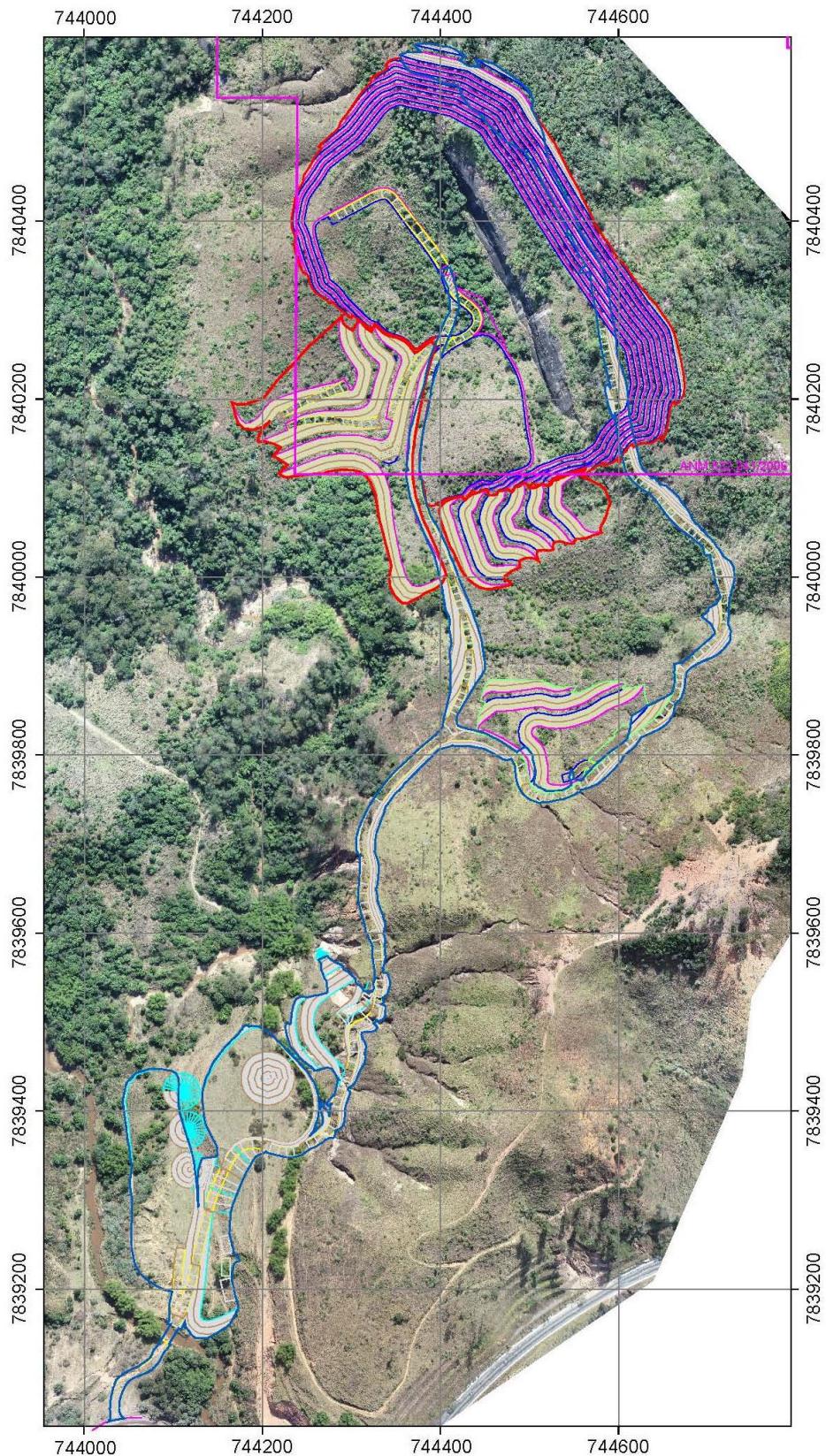
Considerando que o desenvolvimento da lavra atingirá parte do maciço subaflorante, onde será necessária a remoção de cobertura estéril, foi prevista a utilização de áreas ocupadas por pastagens de braquiária para a construção das pilhas de estéril.

O layout autorizado na etapa de LP+LI consta na Figura 1.



**Figura 1:** Layout do empreendimento.

Fonte: Parecer Único de LP+LI n. 0061033/2020, 2020.



**Figura 2:** Mapa de situação das áreas autorizadas.

**Fonte:** Parecer Único de LP+LI n. 0061033/2020, 2020.



Em vistoria, foi verificado que o empreendimento se encontra com as estruturas em avançado estágio de implantação, incluindo estruturas de apoio, acessos, drenagem pluvial (canaletas, escadas de dissipação), etc. Além das estruturas já citadas, o empreendimento conta com infraestrutura de apoio como portaria, sala de controle, Planta de Britagem/UTM, escritórios, refeitório, vestiário, instalações sanitárias, sistema de tratamento de esgoto doméstico, refeitório, oficina, pátio de manutenção/lavador de veículos e máquinas, sistema de controle de efluentes com óleos e graxas, dentre outros.

A oficina de manutenção, pátio de manutenção/lavador de veículos e máquinas, possuem canaletas, pisos impermeabilizados e Caixa Separadora de Água e Óleo, com lançamento no curso d'água.

Os efluentes sanitários serão tratados em sistema de tratamento de esgoto sanitário constituído por fossa séptica/filtro anaeróbio e sumidouro, também já instalado.

Também foi observado que toda a supressão de vegetação prevista na LP+LI já foi realizada, cabe registrar que as intervenções relacionadas à fase de operação ainda irão ocorrer à medida que ocorra o avanço da lavra. Nas áreas intervindas com ajuste da topografia para abertura dos pátios e das vias de acesso, foram instalados dispositivos de drenagem pluvial compostos por canaletas de concreto e dissipadores de energia como escadas hidráulicas, obras de contenção de taludes, diques e caixas secas/sumps.

Verificou-se o plantio de mudas na área de APP da nascente existente no interior da ADA, como parte da execução do PTRF. Ademais, observou estoque de material lenhoso em alguns pontos do empreendimento.

Na área destinada a receber a pilha de rejeito/estéril observou-se que o terreno foi preparado, com limpeza e supressão da vegetação arbórea-arbustiva e houve a construção do dreno de fundo, o dique de contenção da pilha.

### **3.1. Consumo e abastecimento de água**

O empreendimento utilizará água para as seguintes finalidades:

- ✓ Umidificação em pontos da usina de beneficiamento, onde há maior geração de pó (britador primário, britador secundário, peneiras e queda nas correias de produtos). O consumo médio será de  $0,5\text{m}^3/\text{h}$  ou  $5\text{m}^3/\text{dia}$ ;
- ✓ Umidificação de vias de acesso e pátios, pelo caminhão pipa, a base de  $40\text{m}^3/\text{dia}$  (4 caminhões/dia);
- ✓ Lavagem de equipamentos e veículos:  $3\text{m}^3/\text{dia}$ ;
- ✓ Higienização das estruturas de apoio (higiene pessoal):  $2\text{m}^3/\text{dia}$

**Água total a ser utilizada:  $50\text{ m}^3/\text{dia}$ .**



Conforme já registrado acima, a captação junto ao ribeirão Cocaí Pequeno vislumbra o atendimento à demanda de água para a aspersão das vias quando da movimentação de massa e para umectação do solo, minimizando a emissão de poeiras. Tal sistema será composto de bomba submersa com a formação de um pequeno reservatório fora do leito do corpo hídrico e, a partir do reservatório, ocorrerá a captação dos caminhões pipa. O empreendedor apresentou a Certidão de Uso Insignificante n. 343724/2022, com validade até 18/07/2025 e a Portaria de Outorga n. 1504663/2021 com validade 08/06/2031:

**“... captação de 1,000 l/s de águas públicas do RIBEIRÃO COCAIS PEQUENO, durante 24:00 hora(s)/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 31' 39,2"S e de longitude 42°40' 25,2"W, para fins de Aspersão de vias...”**

**Portaria nº 1504663/2021 de 08/06/2021.** Autorização de direito de uso de águas públicas estaduais. Prc. 13300/2021 – Outorgante/Autorizante: URGa Leste de Minas. **Outorgada/Autorizatária:** *Pedreira Um Ltda.* CNPJ: 17.112.541/0001-04. Curso d’água: Rio Piracicaba. Bacia Hidrográfica: Rio Piracicaba. - UPGRH: D02. Ponto captação: Lat 19°31'38"S e Long 42°39'56"W. Vazão Autorizada (l/s): 11,1. **Finalidade:** *Aspersão de vias, com o tempo de captação de 4:00 horas/dia e 12 meses/ano e volumes máximos mensais de 4800,0 m<sup>3</sup>.* **Prazo:** 10 (dez) anos, a contar do dia 08/06/2021, com possibilidade de renovação, na forma regulamentar. **Município:** Coronel Fabriciano. **Obrigações da Outorgada:** Respeitar as normas do Código de Águas e da Legislação de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas: Wyllian Giovanni de Moura Melo- no uso da competência estabelecida no Artigo 45 do Decreto 47.343 de 23 de janeiro de 2018, delegada pela Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018. (g.n.)

Por fim, registra-se que o responsável pelo empreendimento promoveu a regularização de 02 travessias rodoviárias por meio das Certidões de Cadastro de Travessia nº 9319000 e nº 9399885.

#### 4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº. 01/1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.



As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais. A seguir é apresentada a avaliação dos impactos na fase de implantação e operação do empreendimento.

Como custo ambiental, além das intervenções no terreno, com supressão de vegetação e alterações na sua topografia, modificação da paisagem local, impactos sobre a fauna como seu afugentamento, tem-se a geração de ruídos, vibrações e poeira que poderão incidir diretamente sobre a comunidade vizinha. Ainda, como custo ambiental, haverá o transporte do minério acarretando o trânsito de caminhões nas estradas municipais, modificando suas características de utilização, uma vez que em sua maior parte servem atualmente aos produtores rurais locais.

**- Geração de Efluentes Líquidos:** Os efluentes líquidos gerados nesta atividade minerária serão constituídos essencialmente por resíduos de óleos e graxas resultantes da manutenção e abastecimento de máquinas, veículos e equipamentos, além dos esgotos domésticos procedentes das instalações sanitárias existentes em algumas edificações de apoio a mineração.

**Medida mitigadora:** a oficina mecânica possui sistema de drenagem para o efluente oleoso, com área coberta e piso impermeabilizado, direcionando o efluente oleoso para a caixa separadora de óleos e graxas. Também será realizado o monitoramento da qualidade dos efluentes da caixa separadora de óleos e águas, através de análises rotineiras, para verificar a eficiência da mesma. Os resíduos de óleos e graxas deverão ser coletados rotineiramente das caixas de separação de óleos/graxas/água e acondicionados em recipiente adequado (tambor metálico), com tampa hermeticamente fechada, de onde serão encaminhados até as indústrias que realizam o re-refino, juntamente com o óleo lubrificante (queimado) retirado dos motores e de outros equipamentos. Os esgotos domésticos das instalações sanitárias serão conduzidos ao sistema fossa/filtro e o efluente tratado lançado em vala de infiltração (sumidouro), tanto os oriundos do refeitório, como das instalações sanitárias dos banheiros para os funcionários. Deverá ser realizada a limpeza periódica do sistema de tratamento de esgoto implantado.

**- Geração de Efluentes Atmosféricos:**

- ✓ **Poeiras:** pode ser gerada em vários locais, constituindo-se no principal impacto incidente sobre a atmosfera, podendo contribuir para a degradação da qualidade do ar na região de entorno do empreendimento. Destaca-se na instalação de tratamento, durante as operações de britagem, peneiramento e transporte por correias; nas operações de perfuração e desmonte de rocha, sobretudo aquelas relacionadas ao



fogo primário; na movimentação de máquinas, particularmente os caminhões que fazem o transporte interno das pedras brutas das frentes de lavra para a instalação de tratamento, gerando-se poeira ao longo dos acessos; no transporte de estéril constituído por solos e rocha alterada para a formação da pilha estoque, gerando poeira na báscula dos caminhões e ao longo dos acessos; nas pilhas de produtos (especialmente o pó de pedra) que permanecem em estoque nos pátios sofrendo a ação contínua dos ventos; no transporte dos produtos até o destino final.

- ✓ **Geração de Gases:** Os gases gerados na pedreira originam-se da combustão de óleo diesel em máquinas e caminhões, e também na detonação de explosivos. As fontes relacionadas ao funcionamento de motores a combustão não são numerosas, incluindo pás carregadeiras, caminhões e dois compressores, que serão utilizados nas operações da lavra, além dos caminhões de compradores que visitarão o empreendimento. As emissões para a atmosfera são constituídas essencialmente por óxidos de nitrogênio, hidrocarbonetos, monóxido de carbono e material particulado (fuligem/poeira). Com relação aos poluentes resultantes da utilização de explosivos, enfatiza-se o fato de que as detonações primárias são de pequena frequência, duas vezes por mês, e curta duração, assim como serão realizadas em ambiente aberto, minimizando os seus efeitos. Os gases gerados, que variam conforme o tipo de explosivo, incluem CO<sub>2</sub>, CO, NO<sub>2</sub> e H<sub>2</sub>S. Em ambos os casos, vale a atenuante de que as condições geográficas locais favorecem a uma razoável dispersão atmosférica, resultando em um impacto de pequena importância e pequena magnitude, em relação às áreas vizinhas.

**Medidas mitigadoras:** Fazer a aspersão de água em pontos estratégicos do sistema de britagem, como na alimentação dos britadores e das peneiras vibratórias; nos acessos internos e pátios, visando reduzir a emissão de poeira devido à movimentação de máquinas, caminhões e veículos diversos. Também será condicionado ao empreendedor a apresentação/protocolo do PMQAR e sua execução, conforme determinado pelo órgão competente.

**Resíduos Sólidos:** Os resíduos sólidos gerados são, principalmente, pelo material estéril da jazida, constituídos por solos e rochas alteradas que encobrem parcialmente a rocha sã, e que serão removidos periodicamente durante a lavra. São também resíduos sólidos os materiais descartáveis e sucatas geradas nas proximidades da oficina e escritório/almoxarifado, além de recipientes de óleos e graxas, como latas e tambores. No seu conjunto, a geração destes resíduos pode ser considerada como um impacto de média magnitude, em razão do volume de material estéril que não é elevado, porém de grande



importância, face à necessidade de disposição adequada destes materiais para que não representem um risco de erosão e assoreamento das coleções hídricas locais.

**Medidas mitigadoras:** A parte contendo rocha intemperizada será utilizada para a regularização do piso das estradas internas e praça de serviços, o restante (material terroso) será acondicionado na pilha de estéril. Outras medidas a serem adotadas serão o recolhimento do resíduo, impedindo a sua dispersão na área do empreendimento, tanto na frente de lavra quanto na área da unidade de beneficiamento e oficina, nas quais deverão ser mantidos recipientes em bom estado de conservação, com tampas, para servir de depósito temporário. Este resíduo deverá ser recolhido fazendo-se a seleção dos materiais recicláveis como papelão, metais, vidros e plásticos. Os materiais inservíveis serão periodicamente conduzidos até o aterro sanitário regularizado. Recolher as sucatas e armazená-las em local apropriado para que sejam destinadas às indústrias de reciclagem, impedindo-se assim a dispersão de poluentes como metais pesados e outros resíduos para o meio ambiente.

## IMPACTO SOBRE O MEIO BIÓTICO

**Impacto Sobre a Cobertura Vegetal:** As formações naturais encontram-se bastante alteradas em função das atividades desenvolvidas na propriedade. A supressão da vegetação atingirá áreas de pastagem abandonada (28,54 ha) na área das pilhas de estéril, beneficiamento e área de apoio e pequenos remanescentes de mata estacional em regeneração (estágio inicial) na área de lavra (4,2 ha). Dos biótopos de vegetação reconhecidos na área de diretamente afetada, a supressão da vegetação de Floresta Estacional Semideciduosa obviamente produzirá um impacto ambiental mais relevante. No caso da supressão de gramíneas, estas causam menor impacto, além de apresentar potencial para imediato e grande aproveitamento nos serviços de recuperação ambiental de outras áreas. A supressão de vegetação, mesmo de pequena extensão, implica sempre na redução de habitats, com recuperação apenas depois de um certo período, quando os espaços forem liberados e efetivamente receberem trabalhos de recuperação. Parte da supressão ocorreu na fase de implantação e se estenderá na operação da mina.

**Medidas mitigadoras:** realizar a supressão da cobertura vegetal nativa do empreendimento de forma parcelada e progressiva, à medida de sua necessidade mais imediata, evitando exposição desnecessária de superfícies desnudas suscetíveis a processos erosivos, devendo ser adotadas todas as medidas descritas no PCA, tais como delimitação da área de supressão com estacas e fitas zebradas, limitação na velocidade de supressão para permitir fuga da fauna nativa e limpeza prévia do sub-bosque. Deverão ser adotadas as medidas descritas no Programa de Resgate e Recomposição Ecológica da Flora (PCA) antes e durante à supressão da vegetação com recolhimento de plântulas e indivíduos jovens a partir da identificação e demarcação de árvores matriz, coleta de sementes e do banco de



sementes do solo, além do resgate de exemplares de cada espécie de bromélia, orquídea e liana existentes na área de supressão, independentemente da condição de ameaça. Os espécimes resgatados deverão ser transplantados preferencialmente no mesmo dia da coleta ou armazenados em sacos plásticos dentro da área do viveiro até que os trabalhos de plantio possam ser realizados em áreas seguras. No caso das sementes, estas serão semeadas em sacos plásticos e mantidas no viveiro até que possam ser levadas ao campo. O plantio será iniciado na primeira estação chuvosa após o resgate da flora, devendo ser priorizadas APPs degradadas, sendo que parte das mudas também poderá ser utilizada em atividades de Educação Ambiental.

**Impacto Sobre a Fauna:** Os impactos da lavra atuarão sobre espécies que utilizam a mata estacional como fonte de abrigo e alimento. A pressão dos impactos incidirá na redução de nichos dos animais que sobrevivem naquele ambiente, sendo afugentados para as áreas vizinhas. Com relação ao grupo das aves, que durante as operações de lavra e britagem, gerando alto nível de ruído, serão afugentadas para as áreas de matas próximas, retornando quando cessa a atividade. Os mamíferos restritos à mata a ser suprimida, onde encontram abrigo e alimento, serão afugentados em decorrência de ruídos das detonações e da movimentação de máquinas e veículos.

**Medidas mitigadoras:** O empreendedor propôs a execução do Programa de acompanhamento da ação de supressão de vegetação, medidas de educação ambiental.

## IMPACTO SOBRE O MEIO FÍSICO

**Modificação na Paisagem - Impacto Visual:** O empreendimento em pauta constitui-se em um importante fator de modificação na paisagem local, em consequência da exposição visual dos taludes na frente de lavra, das diversas instalações físicas da mineração, com destaque para o topo do maciço gnáissico a ser lavrado e parte das instalações, associados aos taludes de corte e aterro. O impacto visual deste empreendimento pode ser considerado como de pequena magnitude e pequena importância, em razão da atenuante de tratar-se de uma região rural bastante alterada por atividades antrópicas caracterizadas pelas atividades agropecuárias.

**Impacto Sobre os Solos:** Com relação ao solo na referida atividade, duas operações são essenciais: a primeira é o decapeamento, que consiste na retirada do solo superficial, especificamente nos locais em que ocorrer a ocupação física dos terrenos e também para acesso ao desmonte da rocha e; a segunda operação é a compactação, sendo efetuada tanto nos acessos, quanto nas áreas de ocupação física. Vale ressaltar que durante o desenvolvimento da lavra, esta compactação é acentuada nos acessos e locais de trânsito de veículos pesados.

Os impactos gerados pelo decapeamento são:



- Exposição do solo sujeito aos processos erosivos;
- Perda da camada fértil;
- Alocação de área para depósito (bota-fora);
- Compactação oriunda do próprio decapeamento, diminuindo a permeabilidade e infiltração no perfil;
- Carreamento de sedimentos pelas enxurradas para os cursos d'água próximos.

Estes impactos foram avaliados em seu conjunto como de média magnitude, visto que afetarão áreas pequenas.

**Medidas mitigadoras:** Promover o armazenamento adequado do solo orgânico a ser removido no decapeamento da jazida, na área de pátios e na área onde serão construídas as pilhas e aterro de estéril, visando a sua utilização posterior nos processos de recuperação das áreas impactadas. A supressão da vegetação para a abertura dos acessos e da frente de lavra será feita de forma parcelada e progressiva, à medida de sua necessidade mais imediata. O motivo é evitar a exposição desnecessária de superfícies desnudas, suscetíveis aos processos erosivos.

**Modificação da Topografia:** As modificações a serem impostas à topografia local, por este empreendimento, serão devidas ao início do banqueamento da cava e a formação de depósito de estéril. Também naquelas as intervenções para a melhoria de áreas de trânsito de máquinas e veículos, e para a reformulação dos pátios de estocagem de produtos quando necessário. As modificações na topografia relacionam-se outros impactos, principalmente o impacto visual, com consequências na atuação de processos erosivos e o consequente risco de assoreamento e elevação da turbidez das águas dos cursos d'água à jusante. Em suma, consideram-se as modificações impostas à topografia local em decorrência deste empreendimento, como um impacto de pequena magnitude, em função das dimensões da área impactada, mas de média importância, por tratar-se de uma modificação praticamente definitiva da paisagem, para o caso do maciço lavrado; amenizado pelo fato de constituir um cenário de pouco alcance na paisagem regional.

**Erosão, Assoreamento, Turbidez:** A erosão numa área em atividade de lavra é um impacto ambiental que se relaciona à existência de áreas expostas, devido à ação mecânica, destrutiva e de transporte das águas pluviais, atuando sobre áreas decapeadas, sem a proteção de cobertura vegetal. Assim como em terrenos com materiais granulares removidos, movimentados e/ou estocados provisória ou definitivamente, taludes de cortes ou aterros, acessos internos da mina etc. O assoreamento resulta da atuação da erosão hídrica, que consiste no transporte de materiais sólidos a partir das áreas expostas até os terrenos mais baixos, normalmente relacionadas com corpos d'água, sedimentando ali, provocando impactos negativos, como elevação do nível d'água, quando em precipitações intensas, ocasionando enchentes. Outro impacto relacionado é alteração da qualidade da



água, uma vez que outras substâncias podem estar contidas nos sedimentos transportados. No caso em questão, o curso d'água mais próximo sujeito aos impactos do empreendimento, é o córrego Doze A, que passa a oeste da frente de lavra, pilha de estéril e instalação de britagem. A turbidez também resulta diretamente dos processos erosivos, quando o material transportado atinge os corpos d'água. Com a elevação da turbidez, a água sofre uma perda significativa de qualidade, podendo se tornar imprópria para determinadas finalidades. Estes impactos poderão afetar o Córrego Doze A à jusante do empreendimento.

**Medidas mitigadoras:** Suprimir paulatinamente a vegetação nas áreas a serem utilizadas à medida de sua necessidade mais imediata, de modo a evitar a exposição desnecessária de superfícies desnudas sujeitas à ação de processos erosivos. Implantação e manutenção de um sistema de drenagem de águas pluviais em toda a área de lavra, depósito de estéril e na área da unidade de beneficiamento, visando impedir a ação de processos erosivos. Desenvolvimento da lavra de modo tecnicamente adequado, com bancadas bem definidas, estáveis e eficientemente drenadas, especialmente no seu nível superior de cobertura estéril, para evitar erosão e a queda de materiais. Construção das pilhas de estéril e aterro dentro dos parâmetros geométricos projetados com os devidos sistemas de drenagem interna e superficial e demais medidas de controle conforme o Projeto Executivo das Pilhas de Estéril onde foram observadas a validação da estabilidade geotécnica do depósito como um todo, por meio de análises de estabilidade a fim de garantir adequada proteção à processos erosivos. As drenagens serão conduzidas para sumps e posteriormente para o fundo da cava da pedreira, que atuará como estrutura de contenção de sedimentos. Construção de bacias escavadas (sumps), no caminho onde concentrará a maior parte do fluxo das águas pluviais provenientes das áreas de trabalho, visando a decantação de sólidos carreados de modo a evitar o assoreamento do vale do Córrego Doze A. Promover a vegetação com gramíneas das áreas já disponíveis, incluindo os pequenos taludes dos pátios, canaletas de drenagem, evitando-se a ação de processos erosivos e valorizando a paisagem local.

**Elevação do Nível de Ruídos e Vibrações:** Os problemas relacionados à elevação do nível de ruídos na região, como consequência da operação deste empreendimento mineiro decorrerão da detonação de explosivos para o desmonte da rocha, da utilização de perfuratrizes pneumáticas, do funcionamento da instalação de britagem, uso de compressores e da circulação de máquinas pesadas como pá carregadeira e caminhões. O ruído de maior intensidade, porém de curta duração, será gerado pelas detonações para o desmonte da rocha, desmontes primários e secundários. Os primeiros são mais intensos e deverão ocorrer em dias e horários definidos, com frequência média de duas detonações ao mês. As detonações secundárias ocorrerão nos dias que sucedem à detonação primária, com frequência média de 03 rodadas/semana, com a possibilidade deste evento ser substituído pela utilização do rompedor mecânico. Ressalta-se que são mais nocivos à



saúde humana aqueles ruídos presentes durante praticamente todo o período de operação, relacionados ao funcionamento da instalação de britagem e máquinas pesadas, pois no seu conjunto elevam os níveis a patamares próximos ao limiar permitido pela legislação, afetando os próprios operários e as vizinhanças. Acrescentam-se aos efeitos sobre o homem as consequências sobre a fauna, que se traduzem sob a forma de afugentamento das espécies que não se adaptam a estas condições.

Quanto às vibrações, suas causas principais são em parte comuns aquelas que ocasionam os ruídos, destacando-se as detonações, sobretudo no fogo primário, quando empregadas cargas maiores de explosivos, e subordinadamente a movimentação de máquinas pesadas e as operações de britagem. Estes impactos podem ser considerados de pequena magnitude e de pequena importância, pelo fato da área encontrar-se distante de aglomerações urbanas e de residências rurais.

**Medidas mitigadoras:** Procurar utilizar explosivos adequados para a redução do ruído e das vibrações, além de controlar o desmonte evitando-se a ocorrência de ultralançamentos.

**Ultralançamentos:** O risco de ultra lançamentos ameaça principalmente as suas próprias estruturas de apoio, uma vez que a frente de lavra se encontra voltada para o local da instalação de britagem. Este impacto não incidirá diretamente sobre nenhum aglomerado urbano devido à localização da jazida em área estritamente rural, entretanto, colocará em risco as vias de acesso internas da mineração e colocará risco direto aos usuários da estrada municipal que passa próxima à área e aos trabalhadores rurais nas áreas vizinhas. Os ultralançamentos de fragmentos de rocha são, em sua maior parte, consequência de detonações mal dimensionadas, com cargas excessivas, e em desacordo com um plano de fogo criterioso, especialmente nos fogos secundários ou “fogachos”, que são efetuados para a redução de matacos liberados do maciço rochoso pelo desmonte primário. Impacto considerado de pequena magnitude, porém de grande importância, pelo perigo que representa.

## IMPACTO SOBRE O MEIO ANTRÓPICO

Os impactos negativos gerados pelo empreendimento, tanto sobre o meio biótico quanto sobre o meio físico, atingirão direta ou indiretamente o meio antrópico. Como meio antrópico mais diretamente relacionado com este empreendimento pode ser considerado as residências existentes no entorno da área. Considera-se ainda as áreas de lavouras e pastagens situadas no seu entorno, ocupadas de forma mais rotineira pelos trabalhadores rurais.

Os impactos negativos de maior importância sobre o meio antrópico, além do risco de ultralançamentos, são os ruídos causados pela detonação de explosivos na frente de lavra e demais fontes, sendo igualmente relevantes as poeiras que serão geradas em vários pontos



da mina, sendo aquelas procedentes do tráfego de máquinas e veículos e da área de tratamento as mais significativas.

Acrescentam-se ainda como impacto sobre o meio antrópico a possibilidade de assoreamento e elevação da turbidez das águas dos cursos d'água da região, mais especificamente ao Córrego Doze A.

Pode-se considerar também como um importante impacto negativo sobre o meio antrópico, a elevação do risco de acidentes relacionados com o tráfego de veículos pesados nas vias de acesso próximas, ocasionado pelo fluxo de caminhões dos compradores, especialmente na saída da mineração para as rodovias principais da região, onde o trânsito é mais intenso e de maior velocidade. Este impacto pode ser considerado como de média magnitude e de grande importância.

Por outro lado, os impactos positivos gerados pelo empreendimento incidirão também, direta ou indiretamente, sobre a população dos municípios de Timóteo e Coronel Fabriciano, especialmente aqueles relacionados com a geração de empregos, recolhimento de impostos e ainda concorrendo para o aumento da demanda de serviços e do comércio. Além disso, considera-se como importante impacto positivo deste empreendimento, a oferta de brita e demais agregados para as obras de construção civil, que favorecerá a redução de custos da construção para a população local. Tais impactos positivos, em seu conjunto, podem ser considerados como de média magnitude, dado o porte do empreendimento, mas de grande importância.

## 5. Cumprimento das Condicionantes da LP+LI - Parecer Único 0061033/2020

Segue abaixo a análise do cumprimento das condicionantes descritas no Parecer Único nº 0061033/2020, referente à Licença Prévia concomitante com a de Instalação – LP+LI, que subsidiou a obtenção do Certificado LP+LI nº 001 de 11/05/2020, com validade de 06 (seis) anos, concedida pelos conselheiros na 56ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias - CMI do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, realizada no dia 21/02/2020, cuja publicação na IOF-MG deu-se no dia 22/02/2022, data início da contagem do prazo para cumprimento das condicionantes (art. 31 do Decreto nº 47.383/2018).

Durante a análise realizada pela servidora do Núcleo de Controle Ambiental da URA Leste de Minas, foi elaborado o Formulário de Acompanhamento nº 014/2024 (documento SEI 88516137), sendo abrangido o período compreendido entre 22/02/2020 (data da publicação da licença ambiental na IOF/MG) e 16/05/2024 (data da finalização do formulário).

Em síntese, ao verificar o controle ambiental e as condicionantes descritas no Parecer Único nº 0061033/2020, referente ao empreendimento Pedreira Um Ltda., inscrito no CNPJ



sob nº 17.112.541/0001-04, foi identificado que a condicionante nº 13 foi cumprida fora do prazo e as demais condicionantes cumpridas em tempo e modo.

Portanto, foi lavrado em desfavor do empreendedor o Auto de Infração nº 371309/2024 em 16/05/2024, com base no Decreto nº 47.837/2020, código 105, Anexo I, classificação grave, considerando o porte e classificação do empreendimento (porte grande e Classe 4), com penalidade de multa simples no valor de 4.500,00 UFEMGs.

Cabe informar também que em atendimento ao pedido de informação complementar, o empreendedor apresentou a comprovação da destinação do material lenhoso, bem como da quitação das taxas florestais. Informou que:

O material lenhoso da supressão está sendo utilizado no interior da propriedade como a construção de cercas, poleiros e paliçadas a fim de conter processos erosivos, confecção de estacas para usos diversos. Em relação ao consumo de madeira no projeto, estima-se cerca de 190,4506 m<sup>3</sup> de rendimento lenhoso foram aproveitados no empreendimento e o restante da madeira é mantida empilhada no local de estocagem, no momento possui 163,590 (m<sup>3</sup>) de material lenhoso empilhado para uso futuro. Ressalta-se que ainda existe na ADA aproximadamente 1,24 hectares fragmento FESD inicial não suprimido prezando pelo controle ambiental, sendo que essa área será suprimida durante a fase de LO, quando for necessário de forma a não contribuir para processos erosivos, o que resulta em um rendimento lenhoso potencial de aproximadamente 56,8106 m<sup>3</sup>, ou seja, madeira em pé. O material que resta do destopamento (retirada da copa) e desgalhamento (retirada de galhos) dos indivíduos foi deixado em solo da propriedade, sendo utilizado como material de compostagem e enriquecimento da matéria orgânica do solo e nos plantios de compensação.

## 6. Controle Processual

Trata-se de pedido de licença ambiental na modalidade de LAT (LO), Classe 4, Fator Locacional 0, formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) do Portal Ecosistemas da SEMAD por Pedreira Um Ltda., CNPJ nº17.112.541/0001-04, PA nº2705/2023, para fins de obtenção da Licença de Operação (LO) para as atividades de extração de rocha para produção de britas; *Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco e pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos* (Cód. A-02-09-7; A-05-01-0 e A-05-04-6, respectivamente, da DN COPAM nº217/2017) em empreendimento localizado na área rural do Município de Coronel Fabriciano/MG.

A representação da empresa conforme informações inseridas no Cadastro Único de Pessoas Físicas e Jurídicas (CADU) do Portal Ecosistemas | Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) e válidas em 18/12/2023 cabe a:



Representante	Vínculo	Identificação
Célio Edson Alves de Azevedo	Diretor Presidente da empresa conforme “Ata de Assembleia Geral Extraordinária”, CNPJ nº17.112.541/0001-04, de 01/09/2021	RG-SSP/MG CPF

Foi anexada ao CADU/SLA a “Ata de Assembleia Geral Extraordinária” da Pedreira Um Ltda., CNPJ nº17.112.541/0001-04, datada de 01/09/2021, que aprovou a transformação da empresa em sociedade anônima e trouxe o Estatuto Social.

Verifica-se do instrumento que a sociedade passou a denominar-se Pedreira Um S.A., CNPJ nº17.112.541/0001-04, e possui sede e foro na Rua da Bahia, nº 905, Distrito de Cachoeira do Vale, Timóteo-MG, CEP 35.184-034 (art. 1º e 2º). A empresa possui 04 (quatro) filiais, dentre elas, a *Filial 04 - inscrita no CNPJ sob o nº 17.112.541/0007-08, localizada na Área Rural, S/N, KM 270, Bairro Zona Rural, Área Rural de Coronel Fabriciano, Coronel Fabriciano-MG, CEP 35.175-899, com nome fantasia de Pedreira Baratinha.*

Consigne-se que o número do CNPJ do empreendimento cadastrado no CADU remete à matriz da empresa (CNPJ nº 17.112.541/0001-04), contudo será considerada nesta análise o CNPJ da filial 04 (CNPJ nº 17.112.541/0007-08) a rigor dos atos constitutivos e cartão de CNPJ apresentados pelo empreendedor no SLA a título de informações complementares e do que dispõe o art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 2.119/2022, notadamente porque, à exceção das atividades minerárias - que detêm regulamentação própria (art. 3º, § 2º, da Portaria nº 155/2016 da ANM) -, o CNPJ que deve constar na licença ambiental é do empreendimento cuja avaliação dos impactos é objeto do processo de licenciamento, conforme orientação institucional outrora emitida pela da Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA).

A sociedade tem por objeto a exploração, por conta própria, dos ramos de pesquisa, lavra e beneficiamento de areia, pedras e britas, mediante a fabricação e a utilização de explosivos, comercialização de areia, pedras e britas, aluguel de máquinas e transporte de carga própria, construção de rodovias e ferrovias, fabricação de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente, comércio atacadista de materiais de construção, comércio varejista de materiais de construção, comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas.(art. 3º).

A administração da sociedade compete a uma Diretoria composta de 03 (três) membros com mandato de 03 (três) anos, a qual é representada pelos mesmos mediante assinatura em conjunto ou isolada (art.10º, 11º e 13º). Conforme se verifica da mesma “Ata de Assembleia Geral Extraordinária”, CNPJ nº17.112.541/0001-04, de 01/09/2021, foram eleitos para compor a Diretoria os Srs.: Célio Edson Alves de Azevedo (Diretor Presidente); Célio Edson Alves de Azevedo Júnior (Diretor Administrativo-Financeiro) e Arthur Abreu Azevedo (Diretor Administrativo-Financeiro).

Em atendimento ao pedido de informações complementares formulado pelo órgão ambiental foi anexado o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica



da PEDREIRA UM S.A. (estabelecimento/empreendimento PEDREIRA BARATINHA - filial 04), inscrita no CNPJ nº 17.112.541/0007-08, datado de 06/05/2024, no qual consta com situação cadastral “ativa” junto à Receita Federal do Brasil (RFB).

Os dados do Portal EcoSistemas dão conta que o PA/SLA nº2705/2023 foi formalizado em 23/11/2023. As “Informações Prévias” apresentadas pelo empreendedor trazem, dentre outros, que o empreendimento ou atividade não está localizado ou está sendo desenvolvido em área indígena e/ou quilombola; não está localizado ou está sendo desenvolvido em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); que a área diretamente afetada – ADA – ou área de influência direta – AID não abrange/abrangerá outros Estados; que a atividade sob pedido de licenciamento não apresenta sua área diretamente afetada – ADA – ou sua área de influência direta – AID – com abrangência em mais de um município; que trata-se de solicitação para obtenção de licença ambiental de empreendimento já detentor, em momento anterior de Licença Prévia ou Licença de Instalação e que o último pedido de licenciamento já realizado para o empreendimento encontra-se concluído (PA nº18467/2012/001/2013).

Quanto aos “Critérios Locacionais” foi informado que haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento não proveniente de concessionária local; que não haverá intervenções ambientais que se enquadram no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749/2019; que houve outras intervenções ambientais que se enquadram no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749/2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao sistema para a presente solicitação de licenciamento e que essa intervenção, realizada no momento referenciado, encontra-se regularizada.

Em “Fatores que alteram a modalidade” foi assinalado que o empreendimento não irá realizar supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica e que o mesmo se encontra em fase de operação “a iniciar”.

Em “Dados Adicionais” fora informada da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), o Certificado de LP+LI nº001/2020, bem como, os atos autorizativos referentes ao uso/intervenção em recursos hídricos (Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 0000343724/2022 e Portaria de Outorga nº1504663/2021).

Quanto ao título minerário emitido pela Agência Nacional de Mineração – ANM em favor do empreendimento convém descrever a orientação trazida pela Instrução de Serviço SEMAD nº01/2018 de que “não será mais exigida, em âmbito de regularização ambiental, a apresentação do título minerário, no entanto, deverá ser observada, no procedimento de licenciamento, a existência de vinculação entre o processo minerário e o empreendedor.”



Nos Módulos de Caracterização, item “Dados Adicionais”, foi informado que o empreendimento abrange o Processo ANM nº832.241/2006. Dados extraídos do sítio eletrônico da Agência Nacional de Mineração (AMN)<sup>1</sup> dão conta:

Processo ANM	Titularidade	Substâncias/ Município	Tipo de requerimento/Fase atual	Ativo
832.241/2006	Pedreira Um S.A. CNPJ nº 17.112.541/0001-04	Minério de ferro, Gnaisse	Requerimento de Autorização de Pesquisa Concessão de Lavra	Sim

Vê-se que a Pedreira Um S.A., CNPJ nº17.112.541/0001-04, é a atual detentora dos direitos minerários objeto do Processo ANM nº832.241/2006; assim, trata-se da mesma empresa requerente do pedido de licença ambiental, restando demonstrada a vinculação a que se refere a Instrução de Serviço SEMAD nº01/2018<sup>2</sup>.

Convém ressaltar que a licença ambiental por si só não permite a extração mineral; a mesma deverá vir acompanhada do respectivo documento autorizativo emitido pela Agência Nacional de Mineração (AMN) respeitando-se o volume de extração devidamente alinhado aos limites definidos na Licença Ambiental.

Fora declarado no SLA, sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, conforme preceitua o art. 299 do Código Penal e o art. 69-A da Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008 enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (Resolução SEMAD/IEF nº1905/2013<sup>3</sup>, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012), motivo por que a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente.

Por consequência e ante a sua ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expostos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que

<sup>1</sup>Dados do Processo (anm.gov.br) em 18/12/2023.

<sup>2</sup>A Portaria ANM nº15/2008 dispõe em seu art. 1º que os requerentes e titulares de direitos minerários pessoas jurídicas deverão ser identificados no DNPM por meio do número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do estabelecimento matriz (idem art. 3º, §2º da Portaria ANM nº155/2016).

<sup>3</sup>Atualmente revogada pela RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, que passou a dispor sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.



está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(íveis) de registro do Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.

Em consulta realizada no Sistema de Informações Ambientais (SIAM) em 18/12/2023, Doc. SIAM nº0191279/2020, verificou-se que a Pedreira Um Ltda., CNPJ nº17.112.541/0001-04, obteve por meio do PA nº18467/2012/001/2013, a Licença Prévia e Licença de Instalação concomitante (LP+LI/LAC2), Certificado de LP+LI nº001, para a atividade principal de extração de rocha para produção de britas com tratamento para uma produção bruta de 288.000m<sup>3</sup>/ano ou 720.000t/ano (Cód. A-02-09-7 da DN COPAM nº217/2017), conforme decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias do COPAM em reunião ocorrida em 21/02/2020.

As demais atividades relacionadas no Certificado de LP+LI foram britamento de pedras para construção com área útil de 3,564ha (Cód. B-01-01-5); pilha de rejeito/estéril com área útil de 4,810ha (A-05-04-5) e ponto de abastecimento com capacidade de armazenagem de 45m<sup>3</sup> (F-06-01-7).

O Certificado LP+LI nº003/2020 data de 11/05/2020 e possui validade de 06 (seis) anos, com vencimento em 22/02/2026. Vinculada à licença concedida encontra-se descrita a Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nº5627/2014 com vencimento em 22/02/2026. Considerando que o presente PA de LAT (LO) foi formalizado em 23/11/2023, depreende-se que o atual pedido se encontra, ainda, dentro do período de vigência da licença anterior.

O item “Documentos Necessários” trouxe as orientações para formalização do processo de Licenciamento Ambiental (LO) cuja descrição segue a cada tópico, vejamos:

**i. Ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção ambiental:**

Foi anexado o Certificado de LP+LI nº001/2020 de 31/12/2020 emitido em favor da Pedreira Um Ltda., CNPJ nº17.112.541/0001-04, cuja validade fora 06 (seis) anos e vencimento em 22/02/2026. Depreende-se do documento a informação de que vinculada à licença ambiental concedida encontra-se a Autorização para Intervenção Ambiental nº5627/2014 com vencimento, também, para 22/02/2026.

Extrai-se do Certificado, em síntese:

*Tipos de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo – Área/Unid.: 5,90ha; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – Área/Unid.: 2,35ha; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas – Área/Unid.: 22,15ha (1.167 unidades).*

**ii. CAR - Cadastro Ambiental Rural:**

Foi apresentado o Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural. Em síntese, foram declarados:



- Imóvel denominado: *Horto Baratinha Gleba A12-1/ Partes 2,3,4 e 5* com área de 166,9741ha localizado no Município de Coronel Fabriciano/MG. Imóvel matriculado no Cartório de Registro Imóveis de Coronel Fabriciano/MG (M-71.896, M-71893, 'M-71.896' e M-71.895) de propriedade/posse de Pedreira Um S.A., CNPJ nº17.112.541/0001-04.

- iii. Caso queira contestar a geoespecialização do empreendimento insira aqui os respectivos arquivos. No entanto, para fins de licenciamento ambiental, será considerada a informação da camada constante da IDE-Sisema no momento da solicitação: Não obrigatório para formalização.**
- iv. Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade:**  
O empreendedor anexou as seguintes Certidões Imobiliárias:

Matrícula / CRI	Denominação	Área originária Município	Proprietário(a)
M-71.893 CRI de Cel. Fabriciano (09/11/2023)	Horto Baratinha – Gleba A12-1/Parte 2	95,4300ha Cel. Fabriciano	Pedreira Um Ltda., CNPJ 17.112.541/0001-04
M-71.894 CRI de Cel. Fabriciano (09/11/2023)	Horto Baratinha – Gleba A12-1/Parte 3	16,6084ha Cel. Fabriciano	Pedreira Um Ltda., CNPJ 17.112.541/0001-04
M-71.895 CRI de Cel. Fabriciano (09/11/2023)	Horto Baratinha – Gleba A12-1/Parte 4	37,8062ha Cel. Fabriciano	Pedreira Um Ltda., CNPJ 17.112.541/0001-04
M-71.896 CRI de Cel. Fabriciano (09/11/2023)	Horto Baratinha – Gleba A12-1/Parte 5	17,0331ha Cel. Fabriciano	Pedreira Um Ltda., CNPJ 17.112.541/0001-04

- v. Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos:**

Em “Dados Adicionais” do SLA foi informado os atos autorizativos referentes aos usos/intervenções em recursos hídricos, conforme descrição abaixo:



Portaria / E Certidão	Processo	Titular	Uso/ Intervenção	Emissão	Validade
mPortaria nº 1504663/2021	13300/2021	Pedreira Um Ltda. CNPJ nº 17.112.541/0001 -04	Captação em Corpo de Água (Rios, Lagoas Naturais Etc)	08/06/2021	10 (dez) anos
Certidão nº 0343724/2022  <b>P u b l i c</b>	032248/2022	Pedreira Um Ltda. CNPJ nº 17.112.541/0001 -04	Captação superficial  Ribeirão Cocais Pequeno  Finalidade: Aspersão de vias	18/07/2022	18/07/2025

#### **ação da Concessão de Licença de Fase Anterior:**

O art. 31 da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017 dispõe que o empreendedor deverá providenciar a publicação do requerimento da licença ambiental a que se refere o art. 30 antes da formalização do processo e, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da concessão da licença ambiental, devendo ser apresentada cópia ou original do periódico regional ou local de grande circulação junto ao órgão ambiental.

A publicação da concessão da LP+LI, PA nº18467/2012/001/2013, ocorreu na Imprensa Oficial de Minas Gerais, IOF/MG, Diário do Executivo, Caderno 1, pág. 25, em 22/02/2020.

O empreendedor demonstrou a publicação da obtenção da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI), objeto do PA nº18467/2012/001/2013, no jornal Diário do Aço de 19/03/2020, pág. 4. Depreende-se, assim, que a referida publicação ocorreu no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da concessão da licença ambiental na IOF/MG conforme dispõe o art. 31 da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017.

#### **vii. Publicação de Requerimento de Licença pelo Empreendedor:**

Os art. 30 e seguintes da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017 dispõem sobre os critérios para publicação dos pedidos de licença na Imprensa Oficial de Minas Gerais ou em meio eletrônico pelo órgão ambiental, bem como em periódico regional ou local de grande circulação pelo empreendedor. Conforme art. 30, §1º nas publicações deverão constar, no mínimo, nome do requerente, modalidade de licença, tipo de atividade, local da atividade e, no caso de concessão, prazo de validade.

O pedido de licença ambiental foi publicado pelo empreendedor no Jornal Diário do Aço de 23/11/2023, pág. 6. A publicação contém os requisitos mínimos trazidos pelo



art. 30, §1º da DN COPAM nº217/2017 (nome do requerente, modalidade de licença, tipo de atividade, local da atividade).

O órgão ambiental promoveu a publicação do pedido de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais, IOF/MG, edição de 02/12/2023, Diário do Executivo, pág. 21.

**viii. Relatório de Cumprimento de Condicionantes e/ou Relatório de Automonitoramento:**

O empreendedor anexou para fins de avaliação técnica o “Relatório de Cumprimento de Condicionantes LAC2 (LP+LI) 001” referente ao PA nº18467/2012/001/2013.

A responsabilidade técnica pelo relatório apresentado é da Geomil Serviços de Mineração; do Engenheiro de Minas e Segurança do Trabalho, o Sr. José Domingos Pereira (ART nºMG20232538195) e do Eng. Florestal, o Sr. Pablo Luiz Braga (ART nºMG20232538140).

Em decorrência do pedido de informações complementares o empreendedor anexou o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA dos profissionais: Sr. José Domingos Pereira (Eng. de Minas e Segurança do Trabalho, ART nºMG20232538195) e Sr. Pablo Luiz Braga (Eng. Florestal, ART nºMG20232538140, bem como da Consultoria Geomil Serviços de Mineração Ltda., número de Registro 53812.

Quanto o custo pela análise processual, consta do módulo “Lista de Custos” do SLA registro de quitação integral respectivo ao requerimento apresentado. Conforme orientação da Instrução de Serviço SISEMA nº06/2019, a identificação do pagamento dos respectivos custos referentes à formalização processual é realizada de forma automática<sup>4</sup> por meio da integração do SLA ao webservice de consulta da SEF/MG, notadamente para os fins previstos no art. 34 da DN COPAM n. 217/2017 e arts. 20 e 21 do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Considera-se por todo exposto que o processo SLA nº2705/2023 encontra-se formalizado e instruído com a documentação jurídica exigível no módulo “documentos necessários” do SLA e procedimentos internos, consoante previsto no art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas (art. 11 da Resolução CONAMA nº237/1997).

Registra-se, por oportuno, que, caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao Processo Administrativo pelo empreendedor/consultor, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença eventualmente deferida pela autoridade decisória.

<sup>4</sup> Vide disposição contida na página 37 da Instrução de Serviço SISEMA n.06/2019.



Conforme dispõe o art. 5º da DN COPAM nº217/2017 o *enquadramento dos empreendimentos e atividades em classes se dará conforme matriz de conjugação do potencial poluidor/degradador e do porte e, ainda, os empreendimentos que busquem a regularização concomitante de duas ou mais atividades (...)* serão regularizados considerando-se o *enquadramento da atividade de maior classe*.

Conforme se verifica do SLA o empreendimento enquadrou-se em Classe 4, com Fator Locacional 0, Modalidade LAT e Fase de LO nos termos da DN nº217/2017.

Para a atividade listada no Cód. A-02-09-7 da DN COPAM nº217/2017 a produção bruta informada foi de 720.000t/ano, sendo enquadrado como “grande” porte e “médio” potencial poluidor/degradador (classe 4). Para a atividade A-05-01-0 da DN COPAM nº217/2017 a capacidade instalada foi de 720.000t/ano, enquadrado como de “médio” porte e “médio” potencial poluidor/degradador (classe 3). Já para atividade A-05-04-6 da DN COPAM nº217/2017 a área útil informada foi de 4.81t/ano, enquadrado como de “médio” porte e “médio” potencial poluidor/degradador (classe 3).

Nesse contexto, a competência em apreciar o pedido de regularização ambiental é Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de sua Câmara Técnica de Atividades Minerárias (CMI), nos termos do art. 14, *caput* e inciso III, alínea “b”, da Lei Estadual nº 21.972/2016 c/c art. 3º, inciso III, alínea “b” e art. 14, IV e § 1º, I, do Decreto Estadual nº 46.953/2016. Sugere-se, assim, a remessa dos autos à Câmara Técnica do COPAM para verificação e julgamento da pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

O prazo de validade da licença ambiental, caso aprovada, será de **10 (dez) anos** conforme dispõe o art. 15, inciso IV, do Decreto Estadual nº47.383/2018.

Diante do exposto, encerra-se o Controle Processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018.

## 7. Conclusão

Desta forma, esclarecidos os pressupostos de análise, a equipe interdisciplinar da URA LM sugere o **Deferimento** da Licença de Operação (LO), para o empreendimento PEDREIRA UM LTDA. para as atividades de “A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas (Produção bruta: 720.000 t/ano); A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco (Capacidade instalada: 720.000 t/ano) e, A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (Área útil: 4,81 ha)”, no município de Coronel Fabriciano - MG, pelo prazo de **10 (dez) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, devendo



ser observado pela autoridade decisória as disposições constantes do item 3.4.5, pág. 50/51, da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), conforme alínea “b”, inciso III do Art. 14 da Lei Estadual n. 21.972/2016 e alínea “b”, inciso III do Art. 3º do Decreto Estadual n. 46.953/2016 c/c o Art. 5º do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste de Minas/FEAM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste de Minas/FEAM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Registra-se, por fim, que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém, não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar<sup>5</sup>, conforme a sua conveniência e oportunidade, sopesando-se as nuances do art. 20 e parágrafo único do art. 30 do Decreto-Lei n. 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com redação determinada pela Lei Federal n. 13.655, de 25 de abril 2018.

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de termo licenciamento a ser emitido.*

## 8. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação (LO) PEDREIRA UM LTDA..

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) PEDREIRA UM LTDA..

**Anexo III.** Relatório Fotográfico PEDREIRA UM LTDA.

<sup>5</sup> Neste sentido, o Parecer da AGE/MG n. 16.056 de 21/11/2018.



## ANEXO I - Condicionantes para Licença de Operação (LO) da PEDREIRA UM LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.  - Apresentar em planilhas e graficamente os resultados obtidos em todos os pontos de monitoramento de ruídos, contendo todos os parâmetros analisados, conforme relatórios de ensaios, bem como seus respectivos limites estabelecidos pelas normativas ambientais vigentes, na época da análise, ou definidos pelo órgão ambiental, juntamente com a data das medições e os laboratórios responsáveis.  - Indicar e justificar todos os resultados fora dos padrões junto aos relatórios de ensaio, bem como informar se o relatório de ensaio e o laboratório de medição ambiental cumpriram os requisitos da DN COPAM nº 216/2017 em seus respectivos decursos temporais, bem como informando os dados de identificação do escopo de reconhecimento ou de acreditação, quando for o caso.	Durante a vigência da Licença de Operação
02	Promover a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário conforme definido na NBR 17076, apresentando à URA/LM relatório descritivo e fotográfico das ações realizadas observando a periodicidade definida (Tabela A.2).	Até 30 (trinta) dias após cada limpeza
03	Apresentar à SEMAD/NQA, o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento.	Até 180 (cento e oitenta) dias após a concessão da Licença de Operação
04	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela SEMAD/NQA na conclusão da análise do PMQAR.	Conforme estipulado pela SEMAD/NQA
05	Apresentar, <b><u>anualmente (todo mês de julho do ano subsequente à concessão da licença)</u></b> , o relatório técnico-fotográfico de comprovação de execução do “Programa de Resgate e Recomposição Ecológica da Flora”.	Durante a vigência da Licença de Operação
06	Apresentar <b><u>anualmente (todo mês de julho do ano subsequente à concessão da licença)</u></b> , o relatório técnico-fotográfico de comprovação de execução do “Programa de Acompanhamento da ação de supressão de vegetação” com descrição das ações relativas à fase de operação.	Durante a vigência da Licença de Operação
07	Apresentar <b><u>anualmente (todo mês de julho do ano subsequente à concessão da licença)</u></b> , o relatório técnico-fotográfico de comprovação de execução do “Plano de Recuperação das Áreas Degradadas”.	Durante a vigência da Licença de Operação
08	Apresentar à URA LM, relatório técnico-fotográfico de comprovação de execução do “Plano de Prevenção de Acidentes Ambientais”, em caso de acidentes.	Durante a vigência da Licença de Operação
09	Apresentar <b><u>anualmente (todo mês de julho do ano subsequente à concessão da licença)</u></b> , o relatório técnico-fotográfico de comprovação de instalação e manutenção do “Projeto do Sistema de Drenagem Superficial” previsto para todo o empreendimento.	Durante a vigência da Licença de Operação
10	Apresentar, <b><u>anualmente (todo mês de julho do ano subsequente à concessão da licença)</u></b> , Relatório Técnico e fotográfico de operação da Pilha de Estéril/Rejeito, demonstrando a disposição controlada e as	Durante a vigência da Licença de Operação



	medidas de controle ambiental executadas.	
11	Executar o Programa de Educação Ambiental conforme DN COPAM n. 214/2017. O empreendedor deverá apresentar, à URA-LM, os seguintes documentos: I - Formulário de Acompanhamento, conforme modelo constante no Anexo II, a ser apresentado anualmente, até 30 (trinta) dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA; II - Relatório de Acompanhamento, conforme o Termo de Referência constante no Anexo I, a ser apresentado anualmente, até 30 (trinta) dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA. <i>Obs.: as revisões, complementações e atualizações do PEA, a serem apresentadas nos casos previstos nos §§ 3º e 6º do art. 6º e no art. 15 da DN COPAM n.º 214/2017, deverão ser comunicadas previamente pelo empreendedor e aprovadas pelo órgão ambiental licenciador, sendo que, até a referida aprovação, o empreendedor poderá executá-las conforme comunicadas, a contar da data do protocolo, sem prejuízo de eventuais adequações ou correções necessárias que possam ser solicitadas posteriormente pelo órgão ambiental licenciador.</i>	Durante a vigência da Licença de Operação
12	Apresentar, <b>anualmente (todo mês de julho do ano subsequente à concessão da licença)</b> à URA-LM, o relatório descritivo e fotográfico das ações executadas na APP, em área de 2,35ha na Fazenda Horto Baratinha, em atendimento a compensação por intervenção em APP.	Durante a vigência da Licença de Operação
13	Apresentar, <b>anualmente (todo mês de julho do ano subsequente à concessão da licença)</b> à URA-LM, o relatório descritivo e fotográfico das ações executadas na recuperação das APPs degradadas das Fazendas Santa Terezinha e Horto Baratinha que não são objeto de compensação ambiental nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 86 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 até a regulamentação do PRA em nível estadual.	16 (dezesseis) anos, abrangendo, a cada 2 (dois) anos, no mínimo 1/10 (um décimo) da área total necessária à sua complementação.
14	Apresentar, <b>anualmente (todo mês de julho do ano subsequente à concessão da licença)</b> à URA-LM, o relatório descritivo e fotográfico das ações executadas na área destinada à compensação do corte de 15 árvores nativas isoladas vivas protegidas/ameaçadas de extinção na Fazenda Horto Baratinha.	Durante a vigência da Licença de Operação
15	Apresentar, <b>anualmente (todo mês de julho do ano subsequente à concessão da licença)</b> à URA-LM, o relatório descritivo e fotográfico das ações executadas para recuperação da área de 1,47ha na Matrícula nº 878, na Fazenda Santa Terezinha.	Durante a vigência da Licença de Operação
16	Apresentar à URA-LM a cópia do Termo de Compromisso referente à compensação ambiental o art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 perante a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (GCA/IEF), nos termos da Portaria IEF nº 27/2017.	Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo

\*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Processo SEI n. 2090.01.0012641/2024-04, mencionando o número do processo administrativo com cópia digital.

\*\*Conforme Decreto Estadual nº47383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença Operação (LO) da PEDREIRA UM LTDA.

### 1. Qualidade das águas superficiais

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
P1 Córrego Doze A. Montante ao empreendimento	<ul style="list-style-type: none"><li><b>Parâmetros físicos:</b> temperatura da água e do ar, condutividade elétrica, turbidez, sólidos totais, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, sólidos dissolvidos totais e cor verdadeira.</li></ul>	
P2 – Córrego Doze A. Jusante ao empreendimento	<ul style="list-style-type: none"><li><b>Parâmetros químicos:</b> pH, DBO, oxigênio dissolvido, óleos e graxas, ABS e índice de fenóis.</li><li><b>Microbiológicos:</b> coliformes totais, <i>E. coli</i> e coliformes termotolerantes.</li></ul>	Trimestral

**Relatórios:** Enviar anualmente, todo mês de julho, do ano subsequente à concessão da licença, à URA-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório(s) acreditado(s), para os ensaios e calibrações realizadas, nos termos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), ou homologado(s), para os ensaios e calibrações realizadas junto à Rede Metrológica de âmbito estadual integrante do Fórum de Redes Estaduais e que disponha de um sistema de reconhecimento da competência de laboratórios com base nos requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, conforme exige a DN COPAM n. 216/2017, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

**Método de análise:** As análises deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa n. 165/2011 e, se for o caso, deverá ser acompanhada de projeto ou medidas adotadas para a adequação do sistema de controle em acompanhamento. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

### 2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

#### 2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos



gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

**Prazo:** Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

## 2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

<sup>(\*)</sup>1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



### ANEXO III - Relatório Fotográfico da PEDREIRA UM LTDA.



24 de abr de 2024 11:31:10  
-19°30'57,288"S -42°40'11,574"W  
Pedreira Um - Horto Baratinha

**Foto 01.** Vista geral do empreendimento.



24 de abr de 2024 12:10:04  
-19°31'3,366"S -42°40'16,176"W  
Pedreira Um - Horto Baratinha

**Foto 02.** Frente de lavra.

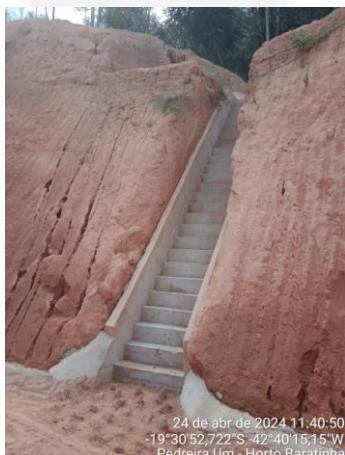


24 de abr de 2024 11:02:21  
-19°31'30,93"S -42°40'21,168"W  
Pedreira Um - Horto Baratinha

**Foto 03:** Vista da UTM.



**Foto 04:** Área da oficia e manutenção.



24 de abr de 2024 11:40:50  
-19°30'52,722"S -42°40'15,15"W  
Pedreira Um - Horto Baratinha

**Foto 05:** Escada (sistema de drenagem).



24 de abr de 2024 12:03:45  
-19°31'16,11"S -42°40'13,032"W  
Pedreira Um - Horto Baratinha

**Foto 06:** Área de Compensação (plantio de mudas).